

2 — Consideram-se como intenção de candidatura todos os projectos concluídos e com licença de utilização emitida no biénio anterior ao da atribuição do prémio, que tenham entregue nos serviços, juntamente com o projecto, autorização expressa (formulário/declaração própria disponível), dos seus proprietários/promotores e do(s) seu(s) autor(es) para inclusão na lista das obras concorrentes, ficando sujeitas a formalização nos termos dos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

3 — Os Serviços de Administração Urbanística fornecem até ao dia 30 de Janeiro de cada ano, à coordenação do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada a listagem das obras que, tendo sido pré-candidatadas nos termos do n.º 2 deste artigo, tenham obtido licença de utilização no período a que diz respeito o prémio.

4 — No ano da atribuição do prémio, os serviços comunicarão por escrito aos autores que a sua obra foi considerada para selecção, indicando o prazo de formalização da candidatura. A falta de formalização da candidatura no prazo, impede a sua inscrição na lista das obras concorrentes.

5 — No ano da atribuição do prémio as candidaturas decorrerão de forma pública, entre o dia 2 de Janeiro e 31 de Março, sendo formalizadas no respeito pelos requisitos do anúncio público e editais e incluirão obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- Ficha técnica do projecto e da obra com a identificação de todos os responsáveis sectoriais;
- Documento escrito explicitando de forma sucinta o programa e as opções do projecto (máximo cinco páginas de formato A4/cinco exemplares);
- Elementos gráficos (qualquer técnica de representação) que ilustrem da melhor forma o projecto organizado em três a cinco faces de outros tantos painéis (rígidos e leves) de 1 m x 0,80 m (ao alto).

Artigo 7.º

Seleção e admissão das obras

1 — Cabe ao município fixar a data de atribuição do prémio durante o último trimestre de cada ano em causa sob proposta da Casa da Cerca — Centro de Arte Contemporânea.

2 — O processo de pré-selecção ocorrerá no período de 1 de Abril a 30 de Setembro, do ano de atribuição do prémio. A lista de obras seleccionadas será tornada pública durante 10 dias, podendo os não seleccionados reclamar para o presidente do júri.

3 — Após o prazo de reclamação, a lista afixada torna-se definitiva. Da lista definitiva constará:

- Data da emissão da licença de utilização ou de conclusão da obra (conforme o caso concreto);
- Localização;
- Número de processo (se for o caso);
- Identificação do(s) arquitecto(s);
- Identificação do promotor e ou do construtor da obra.

4 — Os materiais relativos às obras candidatas ao Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada poderão ser restituídas aos autores, caso estes o requeiram no acto da inscrição/autorização.

Artigo 8.º

Apuramento

1 — As obras constantes da lista definitiva, serão apreciadas pelo júri, que classificam a obra tendo em conta, nomeadamente, os pressupostos descritos no n.º 4 do artigo 2.º

2 — O júri apreciará as obras atribuindo uma classificação de *Mérito relativo* ou *Mérito absoluto*, fazendo uma opção final, fundamentada por escrito, pela obra premiada e eventuais menções honrosas.

3 — O júri é livre de, apreciando as obras, propor com fundamento a não atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada, podendo, ainda assim, propor a atribuição de menções honrosas.

Artigo 9.º

Do prémio

1 — O Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada, para além do valor pecuniário previsto no artigo 3.º, incluirá também uma placa alusiva à atribuição do prémio, cuja réplica será entregue ao(s) arquitecto(s) premiado(s).

2 — Na placa deverá constar o ano da atribuição do prémio ou menção e a identificação do(s) arquitecto(s) autor(es) do projecto. A mesma será colocada no(s) edifício(s) ou na área de intervenção em local indicado pelo(s) arquitecto(s).

3 — Nas menções honrosas, quando existam, serão feitas placas alusivas à menção, que prosseguem os mesmos trâmites das do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada.

4 — O prémio de valor monetário será entregue ao arquitecto. Ao promotor e ao construtor serão entregues diplomas de mérito com divulgação pública da obra.

Artigo 10.º

Entrega do prémio

1 — O prémio e menção(ções) honrosa(s) serão entregues em cerimónia pública e em simultâneo.

2 — A(s) obra(s) premiada(s) serão objecto de exposição no Museu da Cidade.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O processo de atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada será avaliado regularmente, podendo daí resultar ajustamentos ao presente Regulamento.

2 — No primeiro ano em que o prémio venha a ser atribuído não terá havido lugar a pré-candidatura, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, não havendo também lugar à comunicação constante do n.º 4 do mesmo artigo. O processo iniciar-se-á assim em termos públicos com o cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 6.º

Almada, 11 de Novembro de 2004. — *Ana Isabel Ribeiro* (historiadora) — *Henrique Doroteia* (jurista) — *José Pedro Lima da Silva* (arquitecto).

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 518/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carla Sofia Moreira Ferreira, como auxiliar de acção educativa, pelo prazo de um ano, com início em 13 de Dezembro de 2004 e termo em 12 de Dezembro de 2005.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea *h*) do n.º 1 do artigo do 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 519/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 3 de Dezembro de 2004, foi renovado, por seis meses, o contrato a termo, celebrado com Cristina Ferreira Amorim, como técnico profissional de construção civil, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 520/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 3 de Dezembro de 2004, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo, celebrado com Joaquim Gomes Soares, como limpa-colectores, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 521/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 20 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais

seis meses, o contrato a termo, celebrado com António Alberto Domingues Pinheiro, como fiscal de obras, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 522/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 16 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo, celebrado com Maria Clara Rodrigues Amorim, como técnico superior de engenharia civil e ambiente (estagiária), de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 523/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 19 de Novembro de 2004, foram renovados, por mais três anos, os contratos a termo, celebrados com Ana Catarina Costa Amorim Barbosa e Carla Susana Gomes Araújo, como técnico superior de relações internacionais (estagiária), de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Rectificação n.º 38/2005 — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que o aviso desta Câmara Municipal, publicado no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, sob o aviso n.º 9749/2004 (2.ª série) — AP., foi publicado com inexactidão. Assim, onde se lê «o contrato a termo certo celebrado com Sónia Margarida Fraga Pereira Pinto, como auxiliar de acção educativa» deve ler-se «o contrato a termo certo celebrado com Sónia Margarida Fraga Pereira Pinto, como auxiliar técnico de educação».

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

Aviso n.º 524/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho de 25 de Outubro de 2004, foi renovado, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 25 de Novembro de 2003, com o técnico profissional de biblioteca e documentação, Bruno Miguel Paixão de Carvalho.

7 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Editais n.º 55/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha:

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi mandado publicar na 2.ª série do *Diário da República*, o Estudo de Reestruturação Viária da Zona Poente desta cidade, depois de aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 2 de Novembro de 2004, o qual se encontra patente no Gabinete de Planeamento Urbanístico e Património deste município, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão em regime de substituição com poderes subdelegados do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

10 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 525/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 25 de Novembro de 2004, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 28 de Fevereiro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escala 1, índice 128, com José Agostinho Matias, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Março de 2004 a 28 de Fevereiro de 2005.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Novembro de 2004. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Editais n.º 56/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche:

Torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Coruche e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Coruche aprovou, em sessão ordinária de 30 de Abril de 2004, o Regulamento de Controlo Interno.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Regulamento de Controlo Interno

Preâmbulo

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica no sentido de permitir uma gestão económica, eficiente e eficaz das actividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências, exigindo um conhecimento integral e exacto da composição do património municipal e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

No uso da competência prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, a Câmara Municipal do Coruche elaborou o Regulamento de Controlo Interno, adiante designado de RCI, que servirá de pilar orientador para a entrada em vigor do novo regime contabilístico.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O RCI, compreendido na contabilidade das autarquias locais, consubstancia-se no plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo adoptados pelo município, que permitam assegurar o desenvolvimento das actividades municipais de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável, visando atingir os objectivos previstos no n.º 2.9.2 do POCAL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O RCI é aplicável a todos os serviços municipais.